



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.599 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito Municipal de Abadia dos Dourados – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto 10.535, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a macrorregião Triângulo do Norte e a microrregião Patrocínio/Monte encontram-se a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que a onda vermelha representa situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições;

CONSIDERANDO que mesmo diante da necessidade de observância das diretrizes restritivas estaduais, a competência normativa municipal subsiste e que, em se tratando de normas protetivas, remanesce também ao ente municipal a faculdade de agregar novas restrições àquelas já impostas em âmbito estadual, com a finalidade de preservar a vida e a saúde pública;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

CONSIDERANDO o aumento constante e significativo dos casos de infecção pela COVID-19, bem como o aumento do número de óbitos confirmados;

CONSIDERANDO a expressiva ocupação dos leitos de enfermaria, sobretudo, dos leitos de UTI da nossa região;

CONSIDERANDO que a vacinação em todo o país ainda está em fase inicial e que o distanciamento social constitui a principal medida de redução dos índices de contágio;

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

Parágrafo único- As medidas previstas neste Decreto vigorarão no período de *22 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021*.

Art. 2º- Para fins do disposto neste Decreto, poderão funcionar com as portas abertas os serviços e atividades essenciais, assim discriminados:

- I. farmácias e drogarias;
- II. supermercados, mercados, açougues e hortifrutigranjeiros, com restrição de 2 clientes em mercados pequenos e 5 clientes para supermercados.
- III. padarias e quitandas, vedado o consumo no local;
- IV. distribuição e comercialização de combustíveis e derivados, suspenso o funcionamento das lojas de conveniência;
- V. distribuidoras de gás;
- VI. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

- VII. transporte e entrega de cargas em geral;
- VIII. lotéricas, com devido distanciamento e controle das filas;
- IX. agências bancárias e similares;
- X. setores industriais;
- XI. construção civil.

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar produtos de assepsia aos clientes;
- III. manter distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração;
- IV. divulgar as medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19;
- V. manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;
- VI. instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;
- VII. proibição de autoatendimento pelo cliente, a exemplo do *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
- VIII. demarcação para garantir, nas filas exteriores, o distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre as pessoas;
- IX. disponibilização de funcionário para organizar as filas externas, orientando as pessoas a permanecerem no local demarcado, de acordo com o distanciamento determinado.
- X. Uso de máscara obrigatório, tanto dos clientes, quanto dos funcionários dentro do estabelecimento.

§2º Para fins de distanciamento deverá ser observado o seguinte:

Distância linear	Metragem Referência	Tipo de Protocolo
3 m	10 m ²	Restritivo

Art. 3º- Poderão funcionar, com agendamento e tomando todos os cuidados de assepsia os seguintes estabelecimentos:

Rua Dr. Calil Porto – 380 – CEP: 38540.000 – Abadia dos Dourados – MG
e-mail – administracao@abadiadosdourados.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

- I. Assistência veterinária e *pet shops*;
- II. Oficinas mecânicas e borracharias;
- III. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- IV. Serviços relacionados à contabilidade;
- V. Serviços de gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware e software, hospedagem e conectividade;
- VI. Lojas de autopeças;
- VII. Lojas de material de construção civil;
- VIII. Salões de beleza, manicures e pedicures;
- IX. Lava-jatos;
- X. Escritórios de prestação de serviço;

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I. Realização de atendimento somente mediante agendamento nas categorias de serviços e atendimentos pessoais, e apenas 1 cliente por vez dentro do estabelecimento;
- II. Os clientes deverão ser orientados a permanecer de máscaras durante todo o tempo em que permanecerem no estabelecimento;
- III. Realização de questionamento prévio ao cliente, preferencialmente ao telefone, quando for marcar o atendimento, sobre a eventual apresentação de sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
- IV. Salões de beleza, manicures e pedicures devem utilizar toalhas de uso individual que deverão ser trocadas após cada atendimento. Observar um intervalo mínimo de quinze minutos de um cliente para o outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente. Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis. Jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados, manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso. Para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

procedimentos no rosto, os clientes devem ficar o menor tempo possível sem máscara e todas as pessoas no ambiente devidamente com proteção.

- V. Salões de beleza não poderão realizar procedimentos químicos capilares (progressiva, luzes, botox, e afins)
- VI. Lava-jatos deverão pedir para que os clientes tomem medidas de assepsia (passar álcool no volante, maçanetas e se possível pulverizar álcool no automóvel) antes de pegá-lo e fazer o mesmo ao devolvê-lo.

Art. 4º Poderão funcionar com atendimento no balcão (barreira na porta) lojas de móveis, vestuário, brinquedos e calçados, e afins.

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

- I. É permitido atendimento apenas no balcão, não podendo o cliente adentrar no estabelecimento;
- II. Deverão realizar a limpeza e desinfecção das mesas pelo menos duas vezes ao dia ou em maior frequência se necessário, disponibilizar álcool 70% para os clientes no balcão;
- III. Quando houver devolução ou troca de produtos, estes devem ser mantidos em separado durante 72 horas antes de retornarem ao estoque e/ou mostruário, manter as peças experimentadas e não vendidas em área ventilada, penduradas em cabide e afastadas umas das outras por um período mínimo de 72 horas;
- IV. Os clientes e funcionários deverão fazer uso obrigatório de máscara.

Art. 5º – Serviços de mototáxi e táxi estão autorizados, sendo obrigatório a utilização de álcool gel, máscara e a assepsia do veículo a cada troca de passageiro;

Art. 6º- As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas a ocupação máxima permitida é de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

Art. 7º- Ficam suspensos os serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

- I. a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, ressalvadas as reuniões do Comitê de Enfrentamento à COVID-19;

- II. bares e *disk* bebidas;
- III. restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, pastelarias e estabelecimentos similares, ressalvado o funcionamento em sistema de *delivery* ou retirada em balcão, vedado o consumo no local;
- IV. comércio ambulante, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas;
- V. clínica médica e odontológica, resguardado o atendimento de urgência e emergência;
- VI. bibliotecas e centros culturais;
- VII. o acesso aos parques e demais locais de lazer e recreação;
- VIII. as visitas aos centros de convivência de idosos;
- IX. as atividades, celebrações religiosas e os cultos de qualquer natureza, ressalvadas as transmissões nas redes sociais;
- X. lojas de conveniência em postos de combustíveis;
- XI. o acesso às praças públicas, inclusive para a realização de atividades físicas ou para qualquer outra finalidade, como consumo de bebidas e comidas;
- XII. serviços das autoescolas;
- XIII. práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;
- XIV. a concessão de alvará para a realização de qualquer evento ou atividade com potencial para gerar aglomeração de pessoas;

Art. 8º- É vedada a venda de bebidas alcoólicas por quaisquer estabelecimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento e interdição pelo período de 7 dias e em caso de reincidência, será suspenso por mais 15 dias.

Art. 9º- Ficam suspensas as folgas compensativas, licença prêmio e férias regulamentares dos servidores da área de saúde, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública, devendo os servidores em gozo retornarem imediatamente para suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

Art. 10- O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

§1º O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

§2º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 11 - Para garantir o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, a fiscalização será intensificada, e será realizada diariamente, inclusive, no período noturno, finais de semana e feriados, mediante escala de revezamento.

Art. 12 -Fica determinado o toque de recolher a partir das 21 horas até às 5 horas, exceto quando necessário o acesso ou a prestação de serviços essenciais, exigida a necessidade de justificativa da urgência.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 22 de fevereiro de 2021.


Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal

